



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

CNT 5187

CONTRATO N.º 517/2015

20/nov.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.808/0001-82, através da **SEDEMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, com sede à Rua Nereu Ramos, n.º 678 D, Centro, Município de Chapecó, Santa Catarina, neste ato representado por seu Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. **VALDIR CRESTANI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 249.869.250-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, estabelecida na Rua Senador Atílio Fontana, 591-E, Bairro Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIÁCOMO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.160.280-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (2406.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de Consultoria Técnica para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.143,13 (quatro mil, cento e quarenta e três reais, e treze centavos), em 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas, totalizando o montante de R\$ 20.715,65 (vinte mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional até o vigésimo dia do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços.
- Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade quanto ao pagamento de FGTS, Previdência Social e Salários;
- Caso a empresa esteja irregular quanto ao pagamento de suas obrigações, o Município efetuará a retenção dos valores devidos, podendo pagar o salário diretamente aos trabalhadores da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados, tendo em vista o prazo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Do desconto por antecipação de pagamento:



FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
OAB 32248

MARI CLÁUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

- O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Os serviços serão prestados no período de 05 (cinco) meses, a contar a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- Iniciar os serviços na data da emissão da Ordem de Serviço.
- Permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- Emissão da Ordem de Serviço;
- Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores. Será caso de rescisão de Contrato, o atraso, por parte da **CONTRATADA**, quanto aos pagamentos de FGTS, Previdência Social e Salários, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- Declaração de Inidoneidade.
- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.



FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
OAB 32248

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 207/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

2.210.3.3.90. MANUT. DEPTO DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, 08 de setembro de 2015.

VALDIR CRESTANI

Secretária do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Valcezar Prates de Mattos
Presidente da FUNDESTE

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
Contratada

Testemunhas:

Claudio Alcides Jacoski
Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento
UNOCHAPECÓ

FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
OAB 32248

MARI CLÁUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO I

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ (PDRC)
ENTIDADE EXECUTORA: FUNDESTE
PROFISSIONAL DESIGNADO: Eng. agrônomo e administrador Prof. Celso Zarpellon

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 1 – Apresentação da metodologia de trabalho na Secretaria da Agricultura municipal, para o secretário e técnicos, da elaboração do Plano e a importância da participação de todos os segmentos ligados à sustentabilidade na área rural.
- 2 – Levantamento de dados para a caracterização do município (história, clima, população, localização, etc).
- 3 – Formação de um grupo de trabalho de instituições para fornecimento de subsídios (dados) para a elaboração do diagnóstico municipal rural.
- 4 – Elaboração do diagnóstico a partir das informações prestadas pelas entidades, com elaboração de mapas para ilustrar e melhor representar situação da realidade rural do município.
- 5 – Realização de 3 (três) oficinas com representantes de entidades (e aberta a todos os interessados), conforme abaixo:
Oficina 1: Com base na análise do diagnóstico será feito “análise do cenário municipal rural” utilizando-se, para isso, como ferramenta do planejamento estratégico, a Matriz SWOT.
Oficina 2: A partir da análise da Matriz SWOT, serão definidos os “Objetivos Estratégicos” relativos ao futuro desejado para cada dimensão da sustentabilidade e, dos Objetivos Estratégicos, serão definidos e elaborados os Projetos.
Oficina 3: Definição da metodologia/regras para gestão do PDRC.
- 6 – Validação do PDRC pelo ConCidade em sessão especial.



FERNANDA DANIELLI
Procurador Geral do Município
OAB 32248

MARI CLÁUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos